



04 / 05 / 2022

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27, DE 04 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.919, DE 18 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei nº 1.919, de 18 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º-A. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.
(...)

Art. 6º. O servidor ocupante de cargo em comissão e agentes políticos terão suas diárias de viagem calculadas em função do cargo em exercício, na forma do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. No caso de necessidade justificada de deslocamento por transporte aéreo, o valor das passagens de ida e volta não estará sujeito ao estabelecido no Anexo I desta Lei, desde que haja, comprovadamente, a cotação prévia para o trecho (ida e volta), dos preços de no mínimo 03 (três) companhias aéreas distintas, optando-se, sempre que possível, pela proposta de menor valor.
(...)

Art. 10. (...)

§ 2º. O deslocamento se dará prioritariamente por meio de transporte público ou com veículos de frota municipal e, não sendo possível, por meio de veículo alugado.

§ 3º. Nos casos de deslocamento em veículo da frota municipal ou alugado, as despesas com combustíveis e afins poderão ser adiantadas ou ressarcidas.

[Handwritten signature]



Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 10-A. Não serão reembolsados os gastos com combustíveis de viagens realizadas em veículos particulares.

(...)

Art. 12. A viagem que tiver o seu início ou final nos dias de sábado, domingo ou feriado deverá ser expressamente justificada e autorizada previamente pelo Secretário Municipal da área ou pelo Prefeito, salvo em casos de emergência.

§ 1º. Nos casos de emergência, definidos no *caput*, o servidor ou a chefia imediata deverá submeter ao Secretário ou ao Prefeito Municipal justificativa da viagem, apontando claramente a situação de emergência, devendo a autoridade proceder à aprovação para fins de pagamento da diária.

§ 2º. Não sendo aprovada a justificativa pela autoridade especificada no § 1º, fica impedido o pagamento da diária.

(...)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente os § 4º e § 5º do art. 10, da Lei nº 1.919, de 18 de abril de 2018.

Art. 3º. Em caso de necessidade, o Prefeito Municipal poderá regulamentar a Lei 1.919/18 através de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capitólio, em 04 de maio de 2022.

CAPITÓLIO


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

ANEXO I

1 - Valores das diárias de viagem para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores de gabinete, Controlador e Procuradores do Município de Capitólio-MG.

Destino	Diária	Valor a ser mantido
Cidades entre 30 e 150 km	Integral	R\$ 100,00
	Pernoite	R\$ 180,00
Cidades entre 150 e 250 km	Integral	R\$ 120,00
	Pernoite	R\$ 280,00
Cidades acima de 250 km	Integral	R\$ 120,00
	Pernoite	R\$ 480,00
Brasília-DF	Integral	R\$ 120,00
	Pernoite	R\$ 680,00
Viagens Internacionais	Integral	US\$ 80,00
	Pernoite	US\$ 120,00

2 - Valores das diárias de viagem para demais servidores do Município de Capitólio – MG.

Destino	Diária	Valor
Cidades até 30 Km	Integral	R\$ 40,00
Cidades entre 30 e 150 km	Integral	R\$ 80,00
	Pernoite	R\$ 150,00
Cidades entre 150 e 250 km	Integral	R\$ 100,00
	Pernoite	R\$ 220,00
Cidades acima de 250 km	Integral	R\$ 130,00
	Pernoite	R\$ 220,00
Brasília-DF	Integral	R\$ 150,00
	Pernoite	R\$ 410,00
Viagens Internacionais	Integral	U\$ 80,00
	Pernoite	U\$ 120,00





ANEXO I

1 - Valores das diárias de viagem para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores de gabinete, Controlador e Procuradores do Município de Capitólio-MG

Destino	Diária	Valor a ser mantido
Cidades entre 30 e 150 km	Integral	R\$ 100,00
	Pernoite	R\$ 180,00
Cidades entre 150 e 250 km	Integral	R\$ 120,00
	Pernoite	R\$ 280,00
Cidades acima de 250 km	Integral	R\$ 120,00
	Pernoite	R\$ 480,00
Brasília-DF	Integral	R\$ 120,00
	Pernoite	R\$ 680,00
Viagens Internacionais	Integral	US\$ 80,00
	Pernoite	US\$ 120,00

2 - Valores das diárias de viagem para demais servidores do Município de Capitólio – MG

Destino	Diária	Valor
Cidades até 30 Km	Integral	R\$ 40,00
Cidades entre 30 e 150 km	Integral	R\$ 80,00
	Pernoite	R\$ 150,00
Cidades entre 150 e 250 km	Integral	R\$ 100,00
	Pernoite	R\$ 220,00
Cidades acima de 250 km	Integral	R\$ 130,00
	Pernoite	R\$ 220,00
Brasília-DF	Integral	R\$ 150,00
	Pernoite	R\$ 410,00
Viagens Internacionais	Integral	U\$ 80,00
	Pernoite	U\$ 120,00





Capitólio

P R E F E I T U R A

À Ilma. Sra.
Miriam Salete Rattis Batista Santos
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Nº 1.919, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a regulamentação de diárias aos servidores públicos e agentes políticos do Município de Capitólio/MG, e dá outras providências.

Em fevereiro do corrente ano, já abrimos a discussão sobre a atualização do valor das diárias, porém, o projeto inicial não foi aprovado de forma compatível com o controle orçamentário do município e também não atendia a função a que se destinava, que é o custeio da alimentação e hospedagem, quando for o caso, dos servidores municipais, independentemente do cargo que ocupam.

O novo valor proposto tem o objetivo de reembolsar qualquer servidor que se ausente do município a trabalho e que tenha despesas extras com sua alimentação e hospedagem. Isso, sempre de forma compatível aos valores de mercado e com os estudos comparativos do último ano.

Vale ressaltar que as diárias determinadas pela Lei 4.320/64, trazem em seu bojo diversas exigências não tão novas, como por exemplo, a exigência necessária de lei para sua regularização.

O princípio da legalidade é nota essencial do Estado de Direito. É, também, por conseguinte, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição Federal e fundar-se na legalidade democrática. Sujeita-se ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualdade das condições dos socialmente desiguais. Toda a sua atividade fica sujeita à lei, entendida como expressão da vontade geral, que só se materializa num regime de divisão de poderes em que ela seja o ato formalmente criado pelos órgãos de representação popular, de





Capitólio

P R E F E I T U R A

acordo com o processo legislativo estabelecido na Constituição. É nesse sentido que se deve entender a assertiva de que o Estado, ou o Poder Público, ou os administradores não podem exigir qualquer ação, nem impor qualquer abstenção, nem mandar tampouco proibir nada aos administrados, senão em virtude de lei.

Imbuídos deste sentido principiológico da legalidade, na necessidade de lei anterior que estabeleça valores dignos aos funcionários públicos para diárias inteiras e pernoites, é que encaminhamos o presente projeto de Lei Ordinária, visando a atualização dos valores de diárias fixados para pagamento pela Administração Municipal aos servidores que se deslocam da sede do Município a bem do serviço público.

A diária é a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Assim, considerando o aumento registrado para os produtos alimentícios, não se pode afastar a necessidade de alteração da Lei que versa sobre as diárias, possibilitando que os servidores municipais possam viajar a serviço do Município Capitólio com alimentação digna e estadia razoável, em caso de pernoite.

Por fim, foram realizadas adequações à legislação, visando atualizá-la aos hodiernos entendimentos jurisprudência sobre o tema, inclusive com a retirada da possibilidade de restituição de valores gastos por servidores, à título de combustível, em veículos particulares.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitiu parecer na Consulta nº 862.825 de relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão, em que foi feito o seguinte questionamento pelo consulente: “os secretários e servidores municipais que necessitarem de utilização dos seus veículos próprios na realização das atividades inerentes ao cargo e função podem ter os gastos com combustíveis custeados com recursos do Erário Público?”



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br




Capitólio

P R E F E I T U R A

Observa-se, portanto, que o questionamento apontado na consulta mencionada possui pertinência temática com a matéria da Proposição sub examine. Assim, o Conselheiro Relator salientou, inicialmente, na decisão, a existência de diversos pronunciamentos daquela Corte de Contas pela impossibilidade de o Município realizar despesa com combustível para veículos de propriedade de particular, ainda que utilizados no interesse do serviço público, por meio das Consultas nos 740569 (22/10/08); 812510 (25/08/10); 780944 (18/08/10); 810007 (03/02/10); 740569 (22/10/08); 725867 (26/03/08); 735614 (25/07/07); 702848 (26/10/05); 694113 (17/08/05); 694126 (17/08/05); 682162 (15/06/04); 677255 (14/05/03); e 676645 (09/04/03).

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, em **regime de urgência**, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 04 de maio de 2022.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

CAPITÓLIO



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br